



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP Nº 11/2015

Estabelece critérios para compensação das ausências dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que aderiram ao movimento grevista no ano de 2015(PLC 28/2015).

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a paralisação dos serviços no âmbito deste Regional, em virtude do movimento grevista deflagrado nacionalmente com vistas à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 28/2015, relativo à recomposição salarial dos servidores do PJU;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO (SINTRAFUJE/MA) - PROTOCOLO Nº 14110/2015 - acerca da solicitação de abono ou compensação das ausências pela atualização de serviço dos dias paralisados;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos registros de ponto dos aludidos servidores grevistas;

CONSIDERANDO, ainda, a recente edição do ATO nº 322/CSJT, de 30 de novembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados em caso de paralisação do serviço por motivo de greve no âmbito da Justiça do Trabalho, cujo art. 1º acrescentou o inciso IV ao art. 3º da Resolução CSJT nº 86/2011, passando a permitir a reposição das horas não trabalhadas por reposição de produtividade,

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer que os dias não trabalhados em virtude da adesão ao movimento grevista realizado no ano de 2015 serão compensados mediante atualização do serviço em atraso, o que deverá ocorrer até 30/06/2016.

Art. 2º. Nos casos em que tenha havido prejuízo em relação aos serviços no período grevista e que ainda não tenha sido atualizado o serviço em atraso, o titular da unidade administrativa ou judicial, após deliberação interna no setor (chefia imediata e servidores), encaminhará à Presidência do Tribunal ***plano de atualização dos serviços em atraso***, até o dia 15 de janeiro de 2016, para análise e posterior homologação.

Parágrafo único. Para o levantamento dos serviços em atraso deverá ser considerado apenas o acúmulo decorrente dos dias de paralisação.

Art. 3º. O titular da referida unidade zelará pelo cumprimento da compensação, informando à Coordenadoria de Gestão de Pessoas tão logo se atualizem os serviços, após o que serão consideradas supridas as ausências dos servidores nos dias de paralisação, com o necessário registro individual no sistema de ponto.

Art. 4º. Durante a compensação deverão ser mantidos os pedidos de férias já homologados para o mesmo período, ficando prorrogada a compensação, nesse caso, pelo mesmo número de dias de férias gozadas.

Parágrafo único. Caso ocorra alguma licença do servidor no período de compensação, ficará também prorrogada a compensação pelo mesmo número de dias da licença.

Art. 5º. Será instituída *Comissão de Acompanhamento do Plano de Atualização de Serviços*, que acompanhará a compensação no período fixado e o efetivo cumprimento desta portaria, com a seguinte composição: 01 (um) servidor lotado na primeira instância e 01 (um) servidor lotado na segunda instância, indicados pelo SINTRAJUFE/MA; 01 (um) representante do SINTRAJUFE/MA e 04 (quatro) servidores indicados pela Presidência do TRT.

Art. 6º. Findo o prazo de atualização e verificado pela citada Comissão o não cumprimento do plano de atualização estipulado, será exigida a compensação complementar com horas não trabalhadas durante a greve, sob a supervisão da Comissão de Acompanhamento e observados os limites legais.

Art. 7º. Visando assegurar o pleno exercício do direito constitucional de greve e a liberdade sindical, bem como a prestação do serviço com excelência e o respeito à dignidade e saúde dos servidores, deverão os gestores de cada unidade evitar quaisquer atos de punição, assédio ou constrangimento durante o período de atualização de serviços, em decorrência da participação no movimento grevista.

Art. 8º. Os casos omissos serão submetidos à *Comissão de Acompanhamento do Plano de Atualização de Serviços*.

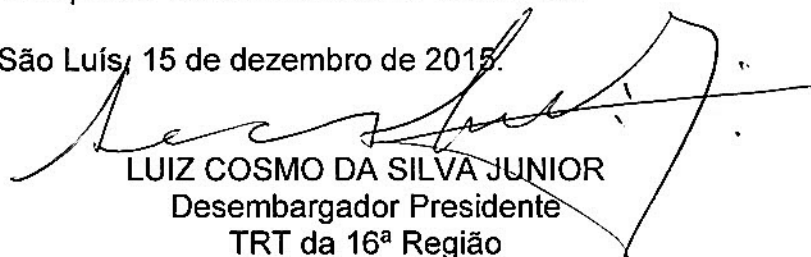
Art. 9º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência



Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 15 de dezembro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luiz Cosmo da Silva Junior', is written over the typed name and title. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke extending to the right.

LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
Desembargador Presidente
TRT da 16ª Região

